### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Rua Major Arthur, 73, Centro – CEP 59.410-000 – CNPJ: 08.002.180/0001-52.

Telefax (084) 3259-0062/0053

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto na seção IV; Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei
- $\mbox{\bf Art.}~ \mbox{\bf 2}^{\rm o}$  Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;
- e) Execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) Preenchimento de cargos vagos enquanto não concluído o concurso público;
- g) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o conseqüente concurso público.
- Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, devendo haver a necessária substituição dos candidatos pelos aprovados em concurso público realizado pelo município, obedecida a ordem de classificação do mesmo.
- **Art.** 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º Os contratos que serão celebrados terão sua vigência limitada até 31 de dezembro de 2018.
- $\bf Art.~5^o$  Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.
- **Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.
- **Art.** 7º O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.
- **Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:
- a) Pelo termino do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado;
- §1º A extinção do contrato, no caso da alínea "b", será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §2º A extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importara no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.
- **Art. 9º** O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) do mês de janeiro do corrente ano
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario.

Edificio Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 31 de janeiro de 2017.

## VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I, REFERENTE A LEI Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.  $\mathring{\phantom{a}}$ 

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

| Ordem | Funções   | Quantidade |
|-------|---|------------|
| 01    | AGENTE COMBATE ENDEMIAS   | 05         |
| 02    | AJUDANTE DE PEDREIRO  | 05         |
| 03    | ASG   | 50         |
| 04    | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  | 01         |
| 05    | ASSISTENTE SOCIAL   | 03         |
| 06    | ASSISTENTE JURÍDICO   | 01         |
| 07    | ATENDENTE DE FARMÁCIA   | 02         |
| 08    | AUXILIAR ADMINISTRATIVO   | 04         |
| 09    | ATENDENTE/RECEPCIONISTA   | 05         |
| 10    | AUXILIAR DE COZINHA   | 02         |
| 11    | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (estagiário)                                    | 13         |
| 12    | AUXILIAR DE LABORATÓRIO   | 01         |
| 13    | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL   | 02         |
| 14    | віоqиі́місо   | 01         |
| 15    | COORDENADOR DE PROGRAMAS  | 03         |
| 16    | COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA  | 02         |
| 17    | COZINHEIRA  | 02         |
| 18    | DENTISTA  | 02         |
| 19    | DIGITADOR   | 15         |
| 20    | EDUCADOR SOCIAL   | 05         |
| 21    | EDUCADOR FÍSICO   | 01         |
| 22    | ENFERMEIROS (AS)  | 05         |
| 23    | FARMACÊUTICO  | 02         |
| 24    | FISCAL DE TRIBUTAÇÃO  | 01         |
| 25    | FISIOTERAPEUTA  | 02         |
| 26    | FONOAUDIÓLOGO   | 01         |
| 27    | LAVANDEIRA  | 02         |
| 28    | MAESTRO   | 01         |
| 29    | MÉDICOS   | 04         |
| 30    | MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA   | 01         |
| 31    | MÉDICOS PSF   | 02         |
| 32    | MERENDEIRA  | 10         |
| 33    | MONITOR (A) CULTURAL  | 10         |
| 34    | MOTORISTA   | 20         |
| 35    | OFICINEIROS CULTURAIS   | 10         |
| 36    | OFFICE BOY  | 04         |
| 37    | OPERADOR DE SISTEMAS  | 02         |
| 38    | OPERADOR DE MÁQUINAS  | 04         |
| 39    | PAISAGISTA  | 01         |
| 40    | PEDREIRO  | 05         |
| 41    | PORTEIRO  | 04         |
| 42    | PSIQUIATRA  | 01         |
| 43    | PROFESSOR DE ATIVIDADES EXTRACURRICULAR                                       | 02         |
| 44    | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  | 05         |
| 45    | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                     | 06         |
| 46    | PROFESSOR DE EDSUAÇÃO DE JOVENS E ABOLITOS  PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I | 08         |
| 47    | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II  | 07         |
| 48    | PSICÓLOGO   | 02         |
| 49    | TÉCNICO AGRÍCOLA  | 01         |
| 50    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | 12         |
| 51    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM TÉCNICO NÍVEL MÉDIO                                     | 03         |
| 52    | TÉCNICO NIVEL MEDIO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL                                    | 03         |
| 53    |   |            |
|       | TRATORISTA TERA DELITA OCUDA CIONA I  | 04         |
| 54    | TERAPEUTA OCUPACIONAL   | 01         |
| 55    | VETERINÁRIO   | 01         |
| 56    | VIGILANTE   | 08         |

# VICENTE MAFRA NETO Prefeito Municipal

Publicado por: José Edson de Lira Código Identificador:D957E902

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2017. Edição 1449 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/